
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 910/2016 de 5 de Maio de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra) e *Frangula azorica* (Sanguinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha das Flores, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Luís Miguel Lourenço Alves Gomes a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra) e *Frangula azorica* (Sanguinho), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Quebradinhos - Picaroto”, sita à freguesia das Lajes, concelho das Lajes das Flores, com uma área total de 2 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4298.º e 4299.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ter em conta os seguintes condicionalismos:
 - 2.1. Serem executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas;
 - 2.2. Não intervirem na área de margem da linha de água, delimitada no mapa anexo ao presente despacho, considerando que a mesma tem uma largura de 10 metros, sendo interdito o corte e arroteamento na mesma;
 - 2.3. Apenas pode ser arroteada a área do terreno de menor declive, delimitada no mapa anexo ao presente despacho.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente das Flores, que

2 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

[illegible]